

MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Despacho Normativo n.º 4506-A/2023, de 13 de abril



Agrupamento de Escolas de Eixo
Ano Letivo 2023/2024



I. MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

- 1) Os procedimentos da matrícula, renovação de matrícula e distribuição de crianças e alunos são os previstos na legislação em vigor [Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril com as alterações introduzidas pelo Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril, 10-B/2021, de 13 de abril e 4506-A/2023, de 13 de abril].

II. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

- 2) O período para o pedido de matrícula e de renovação na Educação pré-escolar e 1.º ano do primeiro ciclo do ensino básico decorre de **15 de abril a 15 de maio**.

As matrículas recebidas até 15 de maio são consideradas imediatamente, após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matrículas objeto de pedido de adiamento ou de antecipação apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Na impossibilidade de efetuar a matrícula do seu(sua) educando(a) através do Portal das Matrículas, deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos do agrupamento de escolas e fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Cartão de cidadão do(a) aluno(a) e do(a) Encarregado(a) de Educação;
 - b) Documento comprovativo de residência do(a) Encarregado(a) de Educação [Recibo da água, luz, telefone, etc.];
 - c) Comprovativo do local de trabalho do(a) Encarregado(a) de Educação;
 - d) Fotocópia de declaração do poder paternal [Em caso de situação regulada pelo Tribunal];
 - e) Boletim de vacinas;
 - f) Fotografia do(a) aluno(a);
 - g) Comprovativo do escalão do abono de família da Segurança Social.
- 3) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico decorre de **6 e 10 de julho**.
 - 4) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 6.º, 7.º, 8.º, 9.º anos de escolaridade decorre de **22 e 28 de junho**.
 - 5) O pedido de matrícula e de renovação efetiva-se através de plataforma eletrónica no endereço <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt> e nos serviços administrativos do agrupamento, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão.
 - 6) Na renovação de matrícula nos **5.º e 7.º anos** de escolaridade é **obrigatório** apresentar uma fotografia atualizada.

III. DISPOSIÇÕES PARTICULARES

7) EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- a) A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no primeiro ciclo do ensino básico;

- b) Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as prioridades definidas na legislação em vigor *[art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril];*
- c) Na renovação de matrícula na educação pré-escolar, o encarregado de educação deve declarar em como se responsabiliza pela frequência e assiduidade do seu educando;
- d) A distribuição dos alunos pelos Jardins de Infância do agrupamento e outros respeita a ordem de preferência indicada no boletim de matrícula, observadas as prioridades de admissão.

8) PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

- a) As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir as definidas na legislação em vigor *[art.º 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril];*
- b) Os pedidos de primeira matrícula que forem apresentados fora de prazo, para alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória serão considerados, até ao limite da capacidade das turmas autorizadas;
- c) A colocação nas escolas do agrupamento e outras respeita a ordem pretendida e indicada no boletim de matrícula, devendo o encarregado de educação no ato de matrícula, indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível;
- d) As transferências de escola dentro do Agrupamento de Escolas de Eixo são consideradas em igualdade de circunstâncias com as matrículas/renovação no estabelecimento de ensino pretendido atendendo às prioridades definidas no preenchimento de vagas;
- e) A renovação de matrícula dos alunos em anos sequenciais do ciclo é efetuada **automaticamente**, até ao **terceiro dia útil** subsequente à definição da situação escolar do aluno, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou pelo aluno no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever;
- f) O período para a aceitação dos pedidos de transferência para o Agrupamento de Escolas de Eixo, para alunos que não frequentaram o agrupamento no ano anterior, decorrerá até **19 de julho**. Findo este prazo é elaborada uma lista de alunos e procede-se ao preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as prioridades previstas *[artigo 11.º Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril]*.

9) SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO ENSINO BÁSICO

- a) A renovação de matrícula dos alunos em anos sequenciais do ciclo é efetuada **automaticamente**, até ao **quinto dia útil** subsequente à definição da situação escolar do aluno, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pelo aluno no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever, via eletrónica na plataforma em uso no agrupamento;
- b) Os pedidos de transferência devem ser realizados, em impresso próprio, nos serviços administrativos e submetidos no Portal das Escolas durante o mês de junho. As transferências de escola dentro do Agrupamento de Escolas de Eixo são consideradas em igualdade de circunstâncias com as matrículas/renovação de matrículas no estabelecimento de ensino pretendido;

- c) Findo o prazo será elaborada uma lista de alunos de acordo com as prioridades previstas na legislação em vigor [artigo 11.º Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril].

IV. AFIXAÇÃO DE LISTAS [Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril]

10) EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:

- a) Até **31 de maio** são elaboradas e afixadas as listas de crianças que requereram a primeira matrícula, por estabelecimento de educação e de ensino;
- b) De **01 a 05 de junho**, os encarregados de educação deverão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do agrupamento;
- c) Dia **03 de julho** será afixada a lista das crianças admitidas em resultado do processo de matrícula ou renovação de matrícula, ordenadas segundo as prioridades previstas.

11) PRIMEIRO ANO DO ENSINO BÁSICO:

- a) Até **31 de maio** são elaboradas e afixadas as listas de crianças que requereram a primeira matrícula, por estabelecimento de educação e de ensino;
- b) De **05 a 09 de junho**, os encarregados de educação deverão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do agrupamento;
- c) Dia **3 de julho** será afixada a lista dos alunos admitidos em resultado da primeira matrícula;

15) 2.º, 3.º, 4.º, 6.º 8.º e 9.º anos

- a) Até **26 de julho** são elaboradas e afixadas as listas de crianças que requereram a renovação de matrícula, por estabelecimento de educação e de ensino;
- b) Dia **1 de agosto** será afixada a lista dos alunos admitidos.

16) 5.º e 7.º anos

- a) Matrícula ou renovação efetuada até **26 de julho**, serão afixadas as listas dos alunos com a indicação dos documentos em falta ou em desconformidade;
- b) Até ao **5.º dia útil** após o fim do período de matrícula e de renovação de matrícula para os alunos do 5.º ano e 7.º ano.

- 17) As listas dos alunos admitidos são publicadas no dia **31 de julho**.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18) Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras, a matrícula no ensino básico pode ser efetuada fora dos períodos fixados nos números anteriores, contudo, a sua aceitação depende da existência de vaga nas turmas já constituídas.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIXO

ESCOLA BÁSICA DE EIXO

- 19) O previsto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao ensino individual e ao ensino doméstico e ao ensino a distância *[n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 69/2019, de 26 de fevereiro, e no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro].*

Eixo, Agrupamento Escolas de Eixo, 11 de maio de 2023

O Diretor